



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 104/95

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 1995.

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, **ZELINO THOMAZI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a quinze anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória n. 1.053 de 30 de Junho de 1995.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n. 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2 - Os recursos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n. 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3 - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder aos Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4 - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5 - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6 - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Felício
ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

